



Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARREIRA
RECEBIDO
Em 20 / 03 / 2019
[Assinatura]
Rúbrica

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barreira,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo, Projeto de Lei nº 005/2019, de 29 de janeiro de 2019, que *“Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Município de Barreira e dá outras providências”*.

Essa alteração visa adequar a remuneração dos servidores ativos e inativos, e pensionistas ao novo salário mínimo vigente no país, fixado pelo Governo Federal.

Ademais a presente Lei visa iniciar a transição da data base, fixando critérios para sua alteração paulatina passando a ser já em 2019 em 1 de março, em 2020 em 01 de fevereiro e, em 2021, passará a vigorar já a partir de 01 de janeiro

Certo de que os Vereadores comungam da necessidade desta Lei específica, submete-se a Esta Casa o projeto para análise, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveita-se a oportunidade para enviar-lhes protestos de estima e mais alto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, aos 15 de março de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA
Prefeito de Barreira

Ao Sr: **Antônio Raimundo Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal





Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 05/2019, de 15 de março de 2019.

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Município de Barreira e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores mínimos do vencimento básico dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, dos proventos dos servidores inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Barreira, passam a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros da presente Lei passarão a vigorar a partir do 01 de março de 2019.

Art. 3º. A data base dos servidores públicos municipais ativos e inativos passará a ser no exercício de 2020 em 01 de fevereiro e, a partir do exercício de 2021, em 01 de janeiro de cada ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, em 29 de janeiro de 2019.


ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA
Prefeito de Barreira

aprovado
26/03/2019

